



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2011, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB (Processo Administrativo CNJ nº 346.246).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, Brasília/DF, CEP 70.175-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Célio Biavati Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 147.093 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.553.111-04, e pelo seu Diretor de Comercialização, Sr. **Valtrudes Pereira Franco**, portador da Cédula de Identidade nº 311.972–SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 096.991.551-91, doravante denominada CAESB, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento nas Leis nºs 8.666/93, 8.078/90 e 8.987/95 e nas Leis Distritais nºs 3.365/04 e 442/93, no Decreto do GDF nº 26.590/06, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, observando-se o contido no processo nº 346.246 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo a ampliação da previsão de fornecimento de água e esgotamento sanitário mediante acréscimo de **8,35%** (oito vírgula trinta e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo único** – As alterações consignadas neste e nos aditivos anteriores resultam no acréscimo de **25,00%** (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.





#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global estimado do contrato para 12 (doze) meses passa a ser de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

#### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 5 de julho de 2013.

CAESB:

  
CÉLIO BIAVATI FILHO  
Presidente  
CAESB

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Diretor de Comercialização  
CAESB

CONSUMIDOR:

  
SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA  
Diretor-Geral  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

